

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 25 de abril de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e os Cons. Suplentes Ricardo Domingues Reis e Samara Oliveira Freire, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, os Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara Freire e Ricardo Reis. Inicialmente, foi aprovada a ata sessão anterior compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Da pauta do dia constaram os seguintes recursos: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **a) Processo nº 00040-00025712/2021-25**, Tributo ICMS, RV 283/2023, Recorrente PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS, Advogado Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo desprovimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física contribuinte, sendo mantido o lançamento em face dela, e pela exclusão, de ofício, da pessoa jurídica solidária.** Pugna, ainda, pela exclusão de ofício da varejista responsável solidária, com fundamento no art. 61, parágrafo 3º, III, do RPAF. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo de Oliveira e Rebeca Magalhães, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara Freire e Ricardo Reis. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **b) Processo nº 00040-00023484/2021-59**, Tributo ICMS, REN 15/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrido PHELIPE DIAS MEIRA - Responsável Solidário: B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado João Joaquim Martinelli OAB/RJ 139.475, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do reexame necessário, para reconhecer a subsistência do lançamento relativamente à pessoa física autuada.** Ainda, tendo sido aplicada multa de ofício em percentual superior ao previsto na Lei Distrital n.º 6.900/2021, opina pela redução de ofício ao patamar atualmente vigente, por força da retroatividade da lei sancionadora benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para à maioria votos, dar provimento ao Reexame Necessário, bem como, excluir, de ofício, a pessoa jurídica, e também, de ofício, reduzir o percentual da multa sancionatória, nos termos do voto divergente do Cons. Romilson Duarte.** Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, que deu provimento parcial ao recurso e do Cons. Carlos Vieira que negou provimento ao

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

recurso, nos termos de sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo de Oliveira e Rebeca Magalhães, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara Freire e Ricardo Reis. Redator para o acórdão, o Cons. Romilson Duarte. **c) Processo nº 00040-00012459/2020-69**, Tributo ICMS, RV 169/2022, Recorrente AGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Natal Moro Frigi OAB/DF 33.305, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento integral e provimento parcial do Recurso Voluntário, apenas para que a multa principal aplicada seja reduzida ao patamar vigente, conforme estabelecido pela Lei Distrital n.º 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade rejeitar as preliminares arguidas, e no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para reduzir, de ofício, a multa sancionatória de 200% para 100%, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo de Oliveira e Rebeca Magalhães, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara Freire e Ricardo Reis. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **d) Processo nº 00040-00039669/2022-66**, Tributo ISS, RV 327/2023, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a decadência parcial do crédito, no período de outubro de 2017.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARE, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, acatar a preliminar de decadência do período de 2017, e no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Cons. Fernando Rezende.** Foi voto vencido o do Cons. Relator, que não acatou a preliminar de decadência. Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo de Oliveira e Rebeca Magalhães, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara Freire e Ricardo Reis. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **e) Processo nº 04034-00001986/2023-01**, Tributo ISS, RV 300/2023, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo de Oliveira e Rebeca Magalhães, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara Freire e Ricardo Reis. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 105/2023 (Ac. 65/2025), RV 232/2023 (Ac. 66/2025) e RV 283/2023 (Ac. 67/2025). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 6 de maio de 2025, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FEREIRA BRAGA

Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA

Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE

Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA

Conselheiro

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE

Conselheira Suplente

RICARDO DOMINGUES REIS

Conselheiro Suplente